



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01481/17

IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01543/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **AGUINALDO VIEIRA**

1.2. CARGO: **Agente de Limpeza Urbana e Conservação, matrícula Nº 0963**

1.3. DATA DO ÓBITO: **31.03.2015**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **08.06.2015**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08.06.2015**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretora – Presidente do IPAMS**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA	48 anos	Vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de julho de 2018

Mgd

Assinado 5 de Julho de 2018 às 11:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2018 às 21:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO